



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo TRT11 MA-583/2013**

TERMO DE CESSÃO DE USO n. 02/2025/TRT11

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE UMA
SALA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL – TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 11ª REGIÃO E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.187/0001-18, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM, CEP: 69.020-130, neste ato, representado pelo Sr. **ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**, Ordenador de Despesa e Diretor-Geral, nomeado em conformidade com o Regulamento Geral do Tribunal, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n. 00.360.305/5614-83, sediada no ST Setor SBS, Quadra 1 - Bloco L - 7º ANDAR - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.070-110, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO JERONYMO NETO**, conforme procuração constante nos autos do processo, doravante denominado simplesmente **BANCO**, tendo em vista o que consta no **Processo TRT11 MA-583/2013** e em observância às disposições do Decreto-Lei n.9.760/1946, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n.9.636/1998, Decreto n.3.725/2001, Portaria n.05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, Resolução n.87/2011 e 356/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso a título oneroso e precário, de uma sala medindo 97,67m², localizada no prédio do Fórum Trabalhista de Manaus, situado na Rua Ferreira Pena, n.546, Centro, na cidade de Manaus/AM, CEP 69.010-140, para instalação de Agência/Posto de Atendimento Bancário do BANCO, para atendimento aos magistrados, servidores e usuários da Justiça do Trabalho, durante o expediente forense.

1.2. A sala tem sua destinação especificada acima, vedado, assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou subrogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao TRIBUNAL pleno direito de fiscalização.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo TRT11 MA-583/2013**

1.3. Não poderá, ainda, seu uso comprometer a segurança interna, obrigando-se o BANCO a respeitar as normas de segurança do Fórum Trabalhista de Manaus, inclusive a identificação das pessoas, funcionários, empregados, etc.

1.4. Nos termos dos artigos 8º e 10º da Resolução nº 87/2011 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 356/2023, ambas do CSJT, caberá ao BANCO arcar com a retribuição pecuniária correspondente à onerosidade da cessão de uso e ao rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água, energia elétrica, bem como serviço de vigilância, limpeza, segurança patrimonial, agentes de portaria, seguro do prédio e manutenção de elevadores, conforme Cláusula 5ª deste instrumento.

1.5. O horário de funcionamento diário deverá ser durante o horário de funcionamento do TRIBUNAL, sendo que o atendimento ao público será no mesmo horário previsto para as agências bancárias localizadas nesta Capital.

1.6. A agência bancária/PAB permanecerá fechada durante os sábados, domingos e feriados, de acordo com o calendário do TRIBUNAL.

CLÁUSULA 2.ª – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente cessão efetiva-se por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei n.14.133/2021 e no artigo 5º da Resolução n.87/2011 e artigo 2º e 3º da Resolução CSJT nº.356/2023.

CLÁUSULA 3.ª – SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS CONTRATUAIS E LEGAIS

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Decreto-Lei nº 9.760/1946, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Portaria nº 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, na Resolução nº 87/2011 e 356/2023 do CSJT e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e nas cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA 4.ª – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente termo é de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, sempre que não for renunciado por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo em vigor, observando o limite decenal previsto no **Art.107 da Lei n.14.133 de 1º de Abril de 2021**.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo TRT11 MA-583/2013**

CLÁUSULA 5.ª – CONDIÇÕES DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO USO DA ÁREA

5.1. O BANCO deverá repassar mensalmente ao TRIBUNAL, a título de retribuição pecuniária pela cessão de uso da área física, o valor de **R\$ 5.016,35 (cinco mil e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)** correspondentes à soma dos valores da onerosidade do espaço adicionado ao rateio das despesas relativas ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como serviços de limpeza, segurança patrimonial, agentes de portaria, seguro do prédio e manutenção dos elevadores.

Localidade	Área cedida	Valor da onerosidade pela cessão da área	Rateio das despesas	Valor da retribuição pecuniária
Fórum Trabalhista de Manaus, localizado na Rua Ferreira Pena, n.546, Centro, na cidade de Manaus/AM, CEP 69.010-140.	97,67m ²	R\$ 274,85	R\$ 4.741,50	R\$ 5.016,35

5.2. O valor correspondente ao espaço a ser utilizado será cobrado a partir da data de vigência do presente instrumento.

5.3. Os valores iniciais constantes no *caput* foram formados a partir dos preços proporcionais a onerosidade da área em avaliação por Órgão competente, somadas ao rateio das despesas de fornecimento de água, esgoto, energia elétrica, serviço de vigilância, limpeza, segurança patrimonial, agentes de portaria, seguro do prédio e manutenção dos elevadores, contratados pelo TRIBUNAL, devidamente demonstrados nos autos do **Processo TRT MA-583/23**.

5.4. O valor referente à retribuição pecuniária pela cessão de uso da área deverá ser recolhido mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de GRU, código 28804-7 (Taxa de uso de imóveis), até último dia útil do mês subsequente ao mês da competência, ficando a cargo do TRIBUNAL a conferência do pagamento na conta única do Tesouro Nacional.

5.5. O pagamento em atraso implicará na correção do valor devido com base na variação do IGP-M, *pro rata die*, calculado entre a data de vencimento (último dia útil do mês subsequente) e a data de efetivo pagamento, a ser pago até o último dia do mês subsequente ao efetivo pagamento.

5.6. A mora por período superior a 60 (sessenta) dias poderá configurar inexecução contratual passível de rescisão da presente cessão, observado o contraditório e a ampla defesa.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo TRT11 MA-583/2013**

CLÁUSULA 6.ª – REAJUSTE

6.1. O reajuste do valor da onerosidade dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal em sua substituição, estando sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir do início de vigência da presente cessão; enquanto o reajuste do valor do rateio de despesas com fornecimento de água, esgoto, energia elétrica, bem como serviços de limpeza, segurança patrimonial, agentes de portaria, seguro do prédio e manutenção dos elevadores, contratados pelo TRIBUNAL e disponibilizados no prédio da área cedida, dar-se-á na mesma época do reajuste da onerosidade e será calculado com base na média das despesas verificadas, na localidade, nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo do reajuste.

CLÁUSULA 7.ª – OBRIGAÇÕES DO BANCO

São obrigações do **BANCO**:

7.1. Utilizar as áreas cedidas apenas para o desempenho de suas atividades institucionais;

7.2. Conservar as instalações físicas da área cedida.

7.3. Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais.

7.4. Garantir o efetivo de segurança necessário à guarda de suas instalações e patrimônio.

7.5. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades.

7.6. Manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização.

7.7. Realizar obras de adequação dos espaços físicos somente com a expressa anuência do TRIBUNAL.

7.8. Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

7.9. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da cessão;

7.10. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo TRT11 MA-583/2013**

7.11. Obedecer/seguir as orientações do TRIBUNAL quanto às regras de acesso e permanência nas dependências do imóvel, inclusive as recomendações de caráter sanitário.

7.12. Efetuar o pagamento da retribuição pecuniária devida na forma prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica proibido ao BANCO ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o espaço objeto deste termo.

CLÁUSULA 8.ª – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

São obrigações do **TRIBUNAL**:

8.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo de cessão de uso, por intermédio do fiscal deste instrumento.

8.2. Elaborar o Termo de Recebimento, a ser assinado pelo BANCO quando do recebimento da área objeto deste termo, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos.

8.3. Assegurar o livre acesso dos empregados do BANCO aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

8.4. Providenciar autorização do proprietário para a cessão de espaço a terceiros, bem como para realizações de adaptações nas instalações físicas do imóvel, com vistas a melhor funcionalidade desse ajuste.

CLÁUSULA 9ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Termo, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, serão executadas por servidores designados em Portaria.

9.2. A fiscalização exercida pelo TRIBUNAL não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do BANCO pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva do BANCO quanto a implicações perante terceiros.

9.3. O BANCO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TRIBUNAL.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo TRT11 MA-583/2013**

CLÁUSULA 10.^a – PENALIDADES

10.1. A inobservância das obrigações previstas neste termo poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de até 10% (dez por cento) do valor da retribuição pecuniária mensal, em caso de inobservância das obrigações contidas nos incisos 7.1 a 7.11. da cláusula 7^a.

10.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) no valor correspondente à penalidade aplicada, para o recolhimento, por parte do BANCO, à conta do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA 11.^a – RECEBIMENTO DA SALA

11.1. O **BANCO** declara receber a sala em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no “Termo de Vistoria da Sala”, que vai assinado pelas partes e que faz parte integrante do presente termo, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como devolvê-la, ao final deste termo em idênticas condições.

CLÁUSULA 12.^a – DEVOLUÇÃO DA SALA

12.1 O **BANCO** obriga-se a devolver a sala ora cedida no mesmo estado e nas mesmas condições que recebeu no momento em que essa se tornar imprescindível aos serviços do **TRIBUNAL**, ou quando por este for solicitada a sua restituição.

12.2. A devolução de que trata esta Cláusula será formalizada mediante "Termo de Recebimento", após vistoria do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA 13.^a – RESCISÃO E DENÚNCIA

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do **TRIBUNAL**, sem direito ao **BANCO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

13.2. Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido.

13.3. Se houver inadimplemento de cláusula contratual.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo TRT11 MA-583/2013**

13.4. Se o BANCO renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

13.5. Se em qualquer época o TRIBUNAL necessitar do imóvel para seu uso próprio.

13.6. Nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 159 da Lei n.14.133/2021, no que couber.

13.7. Na hipótese prevista no inciso VI do artigo 13 do Decreto n.3.725/2001.

13.8. Na hipótese de descumprimento dos termos desta cessão.

13.9. Pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável; ou, ainda,

13.10. Por ato unilateral dos signatários, mediante notificação daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituída a sala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais casos, poderá o TRIBUNAL, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente o BANCO com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste instrumento, ficando o BANCO obrigado a restituí-lo independentemente de notificação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É facultado ao BANCO denunciar este termo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer caso, a devolução da área cedida deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA 14.^a – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários, em decorrência do presente Termo, serão resolvidos conjuntamente pelas partes, lavrando-se Termo Aditivo.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo TRT11 MA-583/2013**

CLÁUSULA 15.ª – PUBLICAÇÃO

15.1. Para sua completa eficácia, o **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16.ª – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão de Uso vai eletronicamente assinado pelas partes contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Manaus, data da última assinatura digital.

ILDEFONSO
ROCHA DE
SOUZA:317303102
49

Assinado de forma digital
por ILDEFONSO ROCHA
DE SOUZA:31730310249
Dados: 2025.11.06
12:42:24 -04'00'

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador de Despesa e Diretor Geral
TRT11ª REGIÃO

**OSVALDO
JERONYMO**

NETO:02724093917

OSVALDO JERONYMO NETO
Representante Legal
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinado de forma digital por
OSVALDO JERONYMO
NETO:02724093917

Dados: 2025.11.06 11:20:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

DENISE VIEIRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE:3081114
41

Assinado de forma digital
por DENISE VIEIRALVES DE
OLIVEIRA
ANDRADE:308111441
Dados: 2025.11.06
12:56:36 -04'00'



Documento assinado digitalmente
LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO
Data: 06/11/2025 13:59:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>